

<b>Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS</b> <b>Com intervenção em área de preservação permanente-APP.</b>			
<b>Processo:</b> 2021LA000011	<b>FOB:</b> 004/2022	<b>Situação</b> Sugestão pelo deferimento	<b>Data:</b> 14/06/2022
<b>Empreendimento:</b> ETE Loteamento Cidade Nova		CPF/CNPJ: 17.910.842/0001-83	
<b>Empreendedor:</b> Basic Empreendimentos Imobiliários LTDA		CPF/CNPJ: 17.910.842/0001-83	
<b>Critério Locacional incidente:</b> 0			
<b>Código:</b> E-03-06-9			
<b>Atividade objeto do Licenciamento (DN CODEMA 01/2020):</b> Estação de tratamento de esgoto sanitário.			
<b>Classe:</b> 2			
<b>Consultoria/ Responsável Técnico</b>		<b>Registro</b>	<b>ART</b>
Elinael de Lima Silva Tecnólogo em Gestão Ambiental		CRQ 022030062	W 21635 W21645
Roberto Marrazzo da Costa Engenheiro civil		CREA/MG 42690	14201700000004 027641
Diego Mariano Vieira Engenheiro Florestal		CREA/MG 208332D	20221158092
Giovanna Caneschi Engenheiro agrimensor/cartógrafo		CREA/MG 38645	20221185350 e 14201900000005 015309

### 1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento ETE Loteamento Cidade Nova está localizado no município de Ubá, na Rua Fizinho Piroasca/Estrada para o Córrego do Bernardo, S/N, no Loteamento Cidade Nova, nas coordenadas geográficas 21°5'32,36"S e 42°57'56,61"O.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a de estação de tratamento de esgoto sanitário. Esta atividade apresenta enquadramento na Deliberação Normativa CODEMA N° 01 de 15 de janeiro de 2020, sob código E-03-06-9.








Do histórico do processo junto a Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável, temos que em 19 de janeiro de 2022, o empreendimento iniciou junto ao Município o processo para obtenção do licenciamento ambiental, enviando o formulário de caracterização do empreendimento. Em resposta a esta solicitação, a equipe enviou o formulário de orientação básica (FOB) N° 004/2022 no dia 21/01/2022.

Então, na data de 10/02/2022 o empreendedor formalizou junto ao Município o processo administrativo de nº 2022LA000011, pleiteando o licenciamento ambiental. Por fim, na data de 15 de fevereiro de 2022 foi publicado no Diário Oficial do Município de Ubá o extrato de requerimento da referida solicitação, através da Edição N° 1.909, pág. 7.

## 2. Avaliação

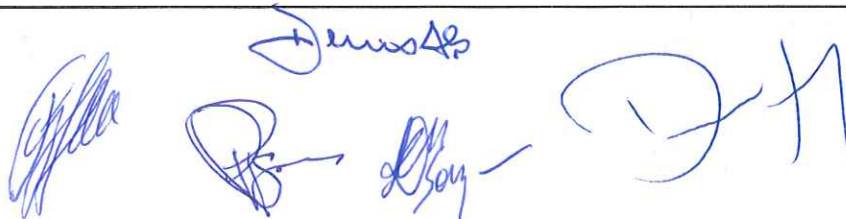
### 2.1 Dos documentos do processo

A atividade objeto deste licenciamento E-03-06-9 -Estação de tratamento de esgoto sanitário, diante da vazão média prevista de 0,618 L/s se enquadra na classe 2, segundo a DN CODEMA 01/2020. Conforme o disposto no Art. 21 da mesma Deliberação para a atividade descrita a modalidade mínima admitida é o LAS/RAS.

Conforme o Relatório Ambiental Simplificado RAS, o empreendimento não iniciou as fases de instalação e operação. Isto posto, ainda não possui Licença Ambiental vigente.

Conforme solicitado via FOB N° 004/2022, o empreendedor formalizou junto ao Município o processo administrativo sob nº 2022LA000011, apresentando os seguintes documentos:

Documento requerido no FOB N° 004/2022	Avaliação
Orientação para formalização de processo de licenciamento ambiental (FOB).	Enviado.
Declaração Municipal de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos.	Enviado.
Arquivo GEO do polígono do empreendimento (kml ou shape zipado).	Enviado.
Relatório Ambiental Simplificado (RAS).	Enviado.
Procuração ou equivalente de quem assina o FCE.	Não Enviado.





Certidão de Registro do Imóvel destinado ao empreendimento.	Enviado.
Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal.	Enviado.
CNPJ e contrato social (atualizado) da empresa requerente.	Enviado.
CPF e Carteira de Identidade do Requerente.	Enviado.
Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas ou Protocolo para Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas.	Enviado.
Anotação de Responsabilidade Técnica.	Enviado.
FCE (Formulário de caracterização do empreendimento)	Enviado.
Termo de Compromisso atestando a ausência de foco atrativo de avifauna.	Enviado.
Comprovante de pagamento da taxa para emissão do Formulário de Orientação Básica.	Enviado.

Através da análise dos documentos enviados, observa-se que a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº W 21635 e W21645 apresenta como responsável técnico pela operação e elaboração do RAS, assim como pelos aspectos ambientais operados pelo empreendimento ETE Loteamento Cidade Nova, o Tecnólogo em Gestão Ambiental Elinael de Lima Silva, registro CRQ 02203062.

A certidão de regularização de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo nº02/2022 enviada pelo empreendedor afirma que a estação de tratamento de esgoto sanitário, exercida pela Basc Empreendimentos Imobiliários LTDA, está em conformidade com a legislação do Município.

Vale dizer que o empreendimento não possui procuração anexada ao processo, conforme solicitado no FOB de nº 004/2022. Contudo, nota-se que quem assina o FCE é o sócio administrador da empresa, o Senhor Marcos Paulo Barletta Schiavon, com poderes para representá-la judicial e extrajudicialmente, pelo o que estabelece o contrato social anexo ao processo, em sua cláusula sexta.

De acordo com informações fornecidas no FCE e através da análise do arquivo GEO enviado, foi afirmado que não há incidência de critérios locacionais, contudo foi



observado que há fatores de restrição ou vedação no local onde o empreendimento encontra-se instalado, como pode ser observado na Fig. 1.



**Fig. 1.** Imagem aérea do empreendimento Loteamento Cidade Nova e da Estação de Tratamento de Esgoto - IDE-SISEMA.

O empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança aeroportuária do Aeródromo José Resende Brando (Código Nº SNUB-MG0058; coordenadas - 21°07'21"S - 42°52'56"W).

Como medida de segurança, o empreendedor apresentou termo de compromisso atestando que empregará técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que não se configure como um foco atrativo de fauna.

Da certidão de registro do imóvel foi apresentada matrícula de nº 47.134, totalizando uma área de 21.495,94 metros quadrados pertencente ao empreendimento BASIC Empreendimentos Imobiliários LTDA. Cumpre mencionar que as áreas apresentadas





no arquivo KML e na Planta, anexadas no processo, estão de pleno acordo àquela constante na Certidão de Imóvel. Ademais, o empreendedor encaminhou certidão de imóvel com matrícula de nº 53.358 , arquivo KML e planta topográfica evidenciando a localização da Área de Equipamentos Urbanos I (ETE).


O certificado Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA enviado pelo empreendedor, com registro de nº 5591689, certifica que Responsável Técnico encontra-se em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA. No entanto, não foi apresentado Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidora - CTF APP, que certifica que o empreendimento está em conformidade com as obrigações do IBAMA.

Além disso, o empreendedor apresentou a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, porém, a mesma não foi emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, sendo necessário apresentação da declaração retificada.

Por fim, o empreendedor encaminhou Relatório Ambiental Simplificado (RAS) que consistente na caracterização do projeto, instalação e operação de estação de tratamento de efluentes - ETE para atender o volume de efluente líquido residencial gerado pelos 356 contribuintes (4 habitantes por unidades), dispostos nas 89 unidades do Loteamento Cidade Nova.

O referido loteamento possui Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Zona da Mata sob o protocolo 35566800/2018 em 29/10/2018 e aprovado, na época, pela Secretaria Municipal Planejamento e Desenvolvimento Econômico através do Decreto nº 6.564, de 22 de março de 2021.

A ETE será instalada nas coordenadas geográficas centrais 21° 5' 32,36" e 42° 57' 56,60" com área construída de, aproximadamente, 84 m<sup>2</sup>. Conforme o cronograma apresentado, a implementação da estação será realizada em 4 meses, a qual será estruturada com alvenaria em bloco e aço e impermeabilizada com manta asfáltica e emboço, segundo o projeto.



Conforme o memorial descritivo realizado sob a ART 14201700000004027641 pelo Engenheiro civil Roberto Marrazzo da Costa registrado junto ao CREA- MG sob nº 42690, o sistema terá tratamento secundário com tanque séptico e um filtro anaeróbio.

Ressalta-se que a referida ETE não possuirá sistema preliminar como grade e desarenador, portanto, por determinação do responsável técnico, deverá ser feita a instalação de caixas de gordura na saída da cozinha de cada imóvel, antes da rede coletora de esgoto. O responsável pelo empreendimento apresentou uma declaração afirmando que a ligação de esgoto será executada pela Copasa somente após a vistoria e constatação de que o imóvel possui a caixa sifonada de gordura no ramal interno.

O lodo gerado no processo permanecerá no interior da estação até a limpeza da mesma, o tempo previsto no projeto é de um ano, a destinação do lodo não foi relatada no RAS, sendo necessário esclarecimento quanto a isso. Salientando que a operação deverá ser realizada por uma empresa licenciada e comprovada através de manifestação de transporte de resíduos - MTR.

O efluente líquido tratado gerado do processo será disposto na rede coletora de esgoto da concessionária local.

O RAS descreve como principais impactos ambientais negativos inerentes à instalação da ETE: a alteração da qualidade do solo e da água; a intensificação do tráfego; a poeira e o ruídos em decorrência das obras. Para mitigação destes, o empreendedor propõe a umidificação do solo no período de execução das obras. Em relação à operação da ETE, a emissão de odores e possível contaminação do solo e da água, em caso de falhas no processo de operação, podem ser considerados como os principais impactos negativos inerentes a esta fase. Para mitigação destes, o empreendedor propôs o monitoramento dos sistemas que compõem a ETE, dentro dos padrões legais exigidos. O memorial descritivo também propõe o monitoramento do sistema para verificar a eficiência da unidade e criar informações que viabilizem a verificação do enquadramento dos efluentes tratados, de acordo com as exigências das normas e padrões ambientais vigentes no Estado de Minas Gerais.

Através do documento com as 'diretrizes técnicas', número 6481-0/2020, fornecidas pela COPASA foi observado que o empreendedor apresenta anuência da





concessionária local para lançamento deste efluente tratado na rede coletora, sendo esta condicionada à construção segundo os parâmetros técnicos e a legislação ambiental.

Em 07 de março de 2022, o empreendimento fora alvo de vistoria a qual foi acompanhada pelo Senhor Saulo Costa Machado. No momento foi constatado a delimitação da área proposta para implementação da ETE Cidade Nova, onde foi possível identificar indivíduos arbóreos isolados, sendo necessário apresentar documentos para regularizar a supressão.

Quanto ao lançamento, foi constatado que na rua adjacente ao Loteamento não há sistema de captação de efluente sanitário instalado pela concessionária local, sendo necessário a sua condução por 100 metros até a rua E, em direção ao bairro Rosa de Toledo, conforme descrito no DTB 6481-0/2020 e no memorial descritivo.

Cabe ressaltar que a pedido da COPASA - MG haverá a implementação de posto de visita (PV) a montante e a jusante da estação com bypass para que, caso necessário, haja o desligamento da ETE. Diante da susceptibilidade da existência desse recurso, faz-se necessário apresentar a solicitação da concessionária referente a implementação supracitada, conforme descrição apresentada no memorial descritivo e na planta da ETE.

Assim, diante das inconsistências supramencionadas, a equipe técnica e jurídica solicitou, fundamentado no artigo 25 da DN N° 01/2020, que o empreendedor apresentasse, em até 30 dias corridos, os documentos relacionados no ofício 41/2022 enviado em 11/03/2022, foram:

1. Apresentar cadastro técnico federal da atividade potencialmente poluidora - CTF APP, que certifica que o empreendimento está em conformidade com as obrigações do IBAMA.
2. Apresentar declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.
3. Apresentar novo Formulário de Caracterização do empreendimento - FCE, contemplando a fase do objeto do requerimento, instalação e operação da ETE, tendo em vista que o licenciamento ambiental simplificado com relatório ambiental simplificado (LAS/RAS) ocorre em única fase.
4. Apresentar documentação para o processo documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) referente a supressão do indivíduo arbóreo ou documentação para regularização.



5. Apresentar 'diretrizes técnicas' para o empreendimento fornecidas pela concessionária - COPASA válida.
6. Apresentar solicitação da COPASA referente a implementação dos postos de visita (PV) no local da ETE, com bypass.
7. Apresentar planta planimétrica contendo local de lançamento do efluente tratado no sistema de coleta pública existente na rua E, traçado da condução do efluente até o ponto de lançamento, assim como limites da área de preservação do córrego existente próximo ao local.

Dentre os documentos solicitados através do ofício 41/2022, foram apresentados pelo empreendedor tempestivamente, em 07/04/2021, os seguintes documentos:

- Certificado Cadastro Técnico Federal de Atividades de Atividade Potencialmente Poluidora - CTF/APP enviado pelo empreendedor, com registro de nº 7832114, certifica que o empreendimento encontra-se em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do IBAMA.

- Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas, sob o protocolo DI-0014665/2022, emitida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), responsável pela gestão de áreas contaminadas no Estado.

- Formulário de Caracterização do empreendimento - FCE, enviado, está devidamente assinado e digitalizado em PDF e planilha em formato *xls* contemplam as fases objeto do requerimento, instalação e operação da ETE, a iniciar e a supressão vegetal.

- Requerimento para obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), referente a supressão de indivíduo arbóreo ou documentação para regularização, através de requerimento para Intervenção Ambiental para Processo Simplificado, croqui da intervenção ambiental para corte de árvore isolada e a taxa florestal, conforme Lei 4.747/75, que serão descritas no item 3, abaixo.

- Apresentou esclarecimento quanto ao prazo de validade descrito no documento "diretrizes técnicas", número DTB 6481-0/2020, a qual declarou que a validade é, apenas,





para apresentação e aprovação dos projetos junto à concessionária, sendo que, após a aprovação dos projetos, a validade da mesma não é mais contabilizada.


O empreendedor informa ainda que após a análise e aprovação dos projetos por parte da COPASA é elaborado um Plano de Trabalho contendo as especificações do que deve constar nas obras do SAA e SES e o Termo de Acordo firmado entre o empreendedor e a Companhia e que estes documentos atestam o reconhecimento, por parte da COPASA, da aprovação dos projetos e a liberação, por parte do empreendedor, para dar início às obras.

Ambos documentos foram anexados no processo.

Ressalta-se que o Termo de Acordo assinado entre o empreendedor e a concessionária local descreve que o empreendedor será responsável por qualquer problema técnico ocorrido no sistema de esgotamento sanitário causado por falhas nas obras de implementação ou decorrente de serviços de urbanização inacabados, mal executados ou não previstos, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data do Termo de recebimento de Obras.

Quanto a apresentação da justificativa referente a implementação posto de visita (PV) a montante a jusante da estação com bypass para que, caso necessário, haja o desligamento da ETE, o empreendimento informou que não há formalização, por escrito da COPASA, para a ETE provisória do Loteamento Cidade Nova pois o projeto já foi apresentado, desde o início, com o bypass, por saber que a COPASA exige este tipo de implantação para aprovação dos projetos, devido a experiência com empreendimentos anteriores. Para comprovação foi apresentado parte de um laudo de análise de uma outra estação da construtora, onde houve a referida solicitação por parte da concessionária.

Em complemento, o empreendimento destacou que a ETE, alvo deste licenciamento, se encaixa na característica provisória até a conclusão da implementação da ETE Ubá de responsabilidade da COPASA. Assim, os referidos “by pass” que vão estar obstruídos e somente serão abertos pela COPASA quando a ETE Ubá estiver implementada operando o tratamento dos efluentes do Loteamento Cidade Nova.



Quando da apresentação da planta planimétrica, Fig. 02, foi possível verificar a necessidade de intervenção ambiental, surgindo fato superveniente, consistente na necessidade de efetivar intervenção em área de preservação permanente, como é possível visualizar pela representação planimétrica:

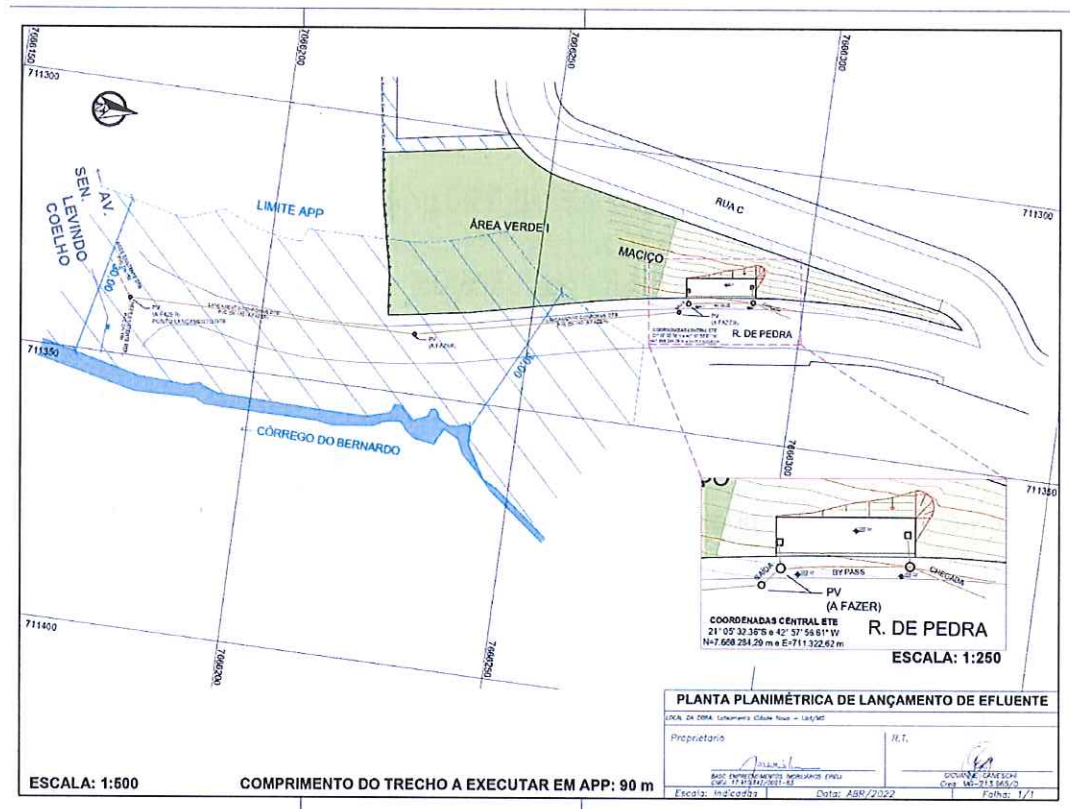


Fig. 2. Planta Planimétrica do empreendimento Loteamento Cidade Nova e da Estação de Tratamento de Esgoto

Assim, em decorrência do fato superveniente mencionado, fora requerido do empreendedor, através do ofício nº61/2022, o seguinte:

“Ofício 61/2022: Diante das informações prestadas em resposta ao ofício 41/2022; Considerando a existência de fato superveniente em razão da localização do sistema de lançamento do efluente tratado (esgoto) em área de preservação permanente; Foi identificado as seguintes necessidades:

1. Apresentar documentação/estudos para o processo autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) referente a intervenção em área de

*(Handwritten signatures and initials)*



preservação permanente, que ocorrerá com a construção de duto de condução dos efluentes tratados até o ponto de lançamento.”

Para a apresentação da nova documentação, foi condicionado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da 05/05/2022.

Tempestivamente, em 31/05/2022, o empreendedor apresentou a documentação requerida, que será discutida no item 3, abaixo.

### 3. Do processo de intervenção ambiental

O empreendedor formalizou junto ao Município o processo administrativo sob nº2022LA000011 anexando os documentos que tratam do processo de intervenção ambiental visando a supressão de indivíduos arbóreos nativos isolados e intervenção em área de preservação permanente.

#### 3.1 Do processo de intervenção ambiental - corte de árvores isoladas

Foram apresentados os seguintes documentos:

**1. Empreendedor:** A pessoa jurídica de direito privado BASIC Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº17.910.842/0001-83 com sede na Rua Santa Cruz, nº 676, Centro, CEP: 36.500-059, na cidade de Ubá/MG;

**2. Proprietários do imóvel:** A pessoa jurídica Basic Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 17.910.842/0001-83 com sede na rua Santa Cruz nº689 - Centro, na cidade de Ubá/MG, conforme consta através da certidão atualizada do imóvel em R-1 nº47.134;

**3.** Foi apresentado a ART de nºMG20221158092 firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREA/MG 208332D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF e estudos técnicos, com finalidade de intervenção visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado BASIC Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº17.910.842/0001-83 com sede na Rua Santa Cruz, nº 676, Centro, CEP: 36.500-059, na cidade de Ubá/MG;

**4.** Foi apresentado a Certidão de Registro do Imóvel, relativa à matrícula nº54.913, de propriedade de Juliano Nascimento Peixoto Guimarães- Local onde será realizada a compensação ambiental;

5. Foi apresentado o comprovante de endereço e o documento de identificação do Senhor Juliano Nascimento Peixoto Guimarães;

6. Dos demais documentos, foram apresentados:

- a- Contrato Social do empreendimento e documento de identificação do sócio Marcos Paulo Barletta Schiavon;
- b- 'Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA nº02/2020, Art. 9º, VI.';
- c- 'Planta Topográfica';
- d- 'Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF';
- e- 'Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida'.

### 3.1.1 Da análise técnica do processo de intervenção ambiental - corte de árvores isoladas

Do requerimento ambiental consta o volume estimado de madeira de floresta nativa equivalente a 0,1048 m<sup>3</sup>, assim como a forma de reposição florestal (formação de florestas próprias) e o destino do produto florestal gerado (uso interno na propriedade).

O volume estimado apresentado refere-se à supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos localizados na projeção da construção da ETE, como identificados:



Fig. 3. Croqui de intervenção- corte de árvore, apresentado em resposta ao ofício de informação complementar.



Apresentou a DAE nº 2901179173668 referente a taxa florestal incidente sobre 0,1048 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa devidamente quitada na data de 29/03/2022 e a comprovação de pagamento da guia de arrecadação municipal nº 1668130.

Justifica-se a implantação da ETE no local estabelecido, pois esta localização possui viabilidade técnica para receber todo o efluente a ser gerado pelo loteamento. Este ponto encontra-se em cota inferior em relação aos lotes, que permite fluxo por gravidade. Seu deslocamento para esquerda implicaria em supressão de maciço florestal e para direita implicaria em supressão de espécie nativa ameaçada de extinção (*Dalbergia nigra*).

Conforme apresentado no croqui, não restando assim alternativa locacional de menor impacto ambiental para implantação da ETE.

**ambiente.**

	Nº árvore	Espécie	DAP (cm)	Altura (m) *altura do toco
Árvores a serem suprimidas	1	Goáibeira ( <i>Psidium guajava</i> )	15,5	1,5
	2	Pau-jacaré ( <i>Piptadenia gonoacantha</i> )	22	3,0
	3	Pau-jacaré ( <i>Piptadenia gonoacantha</i> )	18,7	3,0
Árvores remanescentes	4	Jacarandá-da-bahia ( <i>Dalbergia nigra</i> )	7,1	2,5
	5	Açoita-cavalo ( <i>Luehea grandiflora</i> )	15,1	3,0
	6	Mangueira ( <i>Mangifera indica</i> )	34,5	3,0

Fig. 4. Tabela apresentada no Croqui

Foto realizada no local na data de 26/04/2022 e evidenciando o que fora exposto acima.



Fig. 5. Foto de vistoria realizada em 26/04/2022.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be "Júlio" with an arrow pointing to it.

A compensação referente a supressão de 03 (três) árvores isoladas nativas conforme DN 02/2020 é na proporção de no mínimo 2:1, ou seja, o plantio de 02 árvores para cada árvore suprimida. Essa compensação (plantio de seis mudas nativas) será acrescida e executada conjuntamente com o PTRF apresentado como medida compensatória para o processo de intervenção ambiental em área de preservação permanente.

### **3.2 Do processo de intervenção ambiental - intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação.**

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Análise preliminar dos documentos apresentados temos:

**1. Empreendedor:** A empresa BASC Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº17.910.842/0001-83 com sede na Rua Santa Cruz, nº 676, Centro, CEP: 36.500-059, na cidade de Ubá/MG;





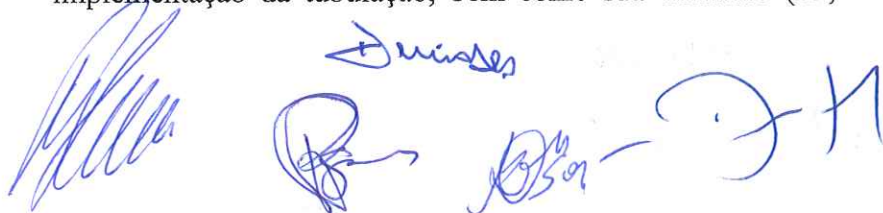
2. **Proprietários do imóvel:** A empresa Basc Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme certidão atualizada do imóvel de **matrícula R-1 nº47.134**;
3. Foi apresentado a ART de nºMG20221158092 firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREA/MG 208332D, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF e estudos técnicos, com finalidade de intervenção visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado BASC Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº17.910.842/0001-83 com sede na Rua Santa Cruz, nº 676, Centro, CEP: 36.500-059, na cidade de Ubá/MG;
4. Foi apresentado a Certidão de Registro do Imóvel, relativa à matrícula nº54.913, de propriedade de Juliano Nascimento Peixoto Guimarães, do local onde será realizada a compensação ambiental;
5. Foi apresentado o comprovante de endereço e o documento de identificação de Juliano Nascimento Peixoto Guimarães;
6. Dos demais documentos, foram apresentados:
  - a- Contrato Social do empreendimento juntamente com o documento de identificação do sócio Marcos Paulo Barletta Schiavon;
  - b- ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
  - c- ‘Planta Topográfica’;
  - d- “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
  - e- “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

### **3.2.1 Da análise técnica do processo de intervenção ambiental - intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação.**

Conforme apresentado nos estudos pelo responsável técnico, o objetivo do requerente é realizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente para instalação da tubulação necessária para interligar a estação de tratamento de esgotos do Loteamento Cidade Nova ao sistema coletor de esgoto da Copasa de forma a possibilitar a integração da estação de tratamento do empreendimento ao sistema municipal e a destinação final dos efluentes.

Para realizar esta ligação serão necessários 110 metros de tubulação, sendo 89,08 metros do trecho em questão encontrar-se estabelecido em APP, referente à faixa de 30 metros a partir da margem direita do Córrego Bernardo, afluente do Ribeirão Ubá.

Considerando a largura (0,75 metros) da vala/canal a ser aberto para implementação da tubulação, bem como sua extensão (89,08 metros), conclui-se que a



intervenção ambiental em APP irá abranger área total de 66,81 m<sup>2</sup>, visto que todas as atividades serão desenvolvidas no interior do traçado especificado, conforme levantamento topográfico abaixo:

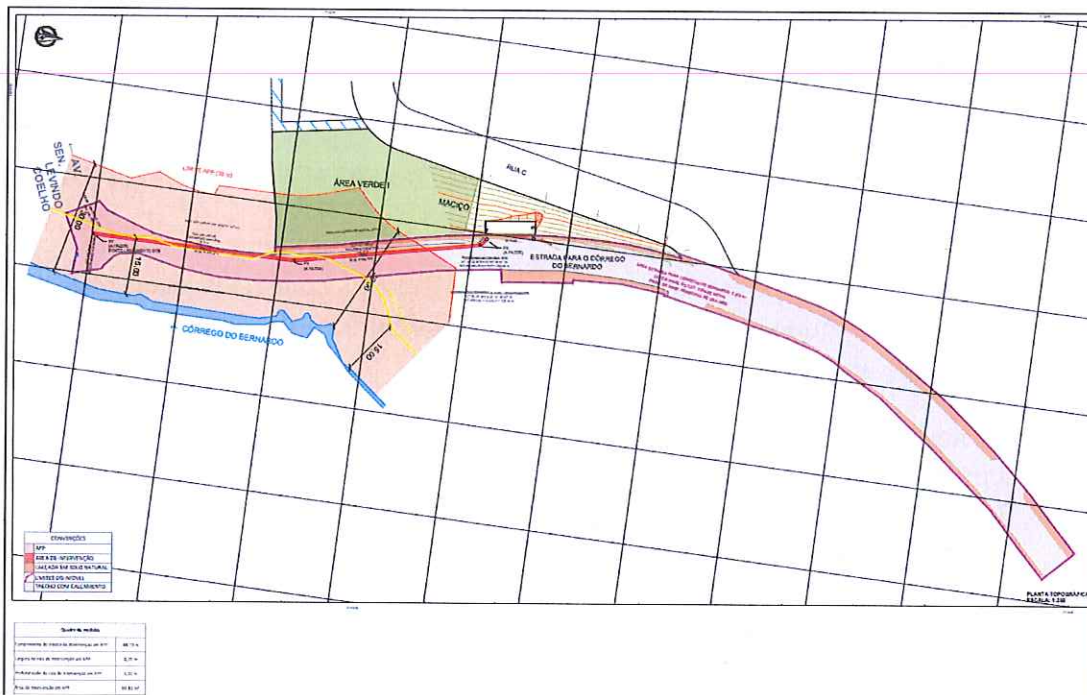


Fig. 6. Levantamento Topográfico, apresentado no processo de intervenção .

Abaixo temos os quadro de áreas apresentado do canto inferior esquerdo em destaque:

Quadro de medidas	
Comprimento do trecho de intervenção em APP	88,70 m
Largura da vala de intervenção em APP	0,75 m
Profundidade da vala de intervenção em APP	1,20 m
Área de intervenção em APP	66,81 m <sup>2</sup>

Fig. 6a. Destaque do quadro de medidas do Levantamento Topográfico.

A via caracterizada se mostra apta à execução da obra, uma vez que a mesma já encontra-se consolidada e pavimentada, sem necessidade de realizar operações de supressão vegetal de qualquer natureza, além de apresentar dimensões e topografia



adequada à instalação da tubulação necessária e transporte dos efluentes por meio de gravidade.

Considerando o fato da intervenção ter como objetivo interligar duas estruturas cujos posicionamentos já estão estabelecidos, de modo a atender as demandas da COPASA, as alternativas locacionais se tornam extremamente restritas, sendo possível concluir que o projeto apresentado se configura como a opção mais viável à execução da intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental em área de preservação permanente se configura como de eventual e de baixo impacto para fins de intervenção em APP, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que em seu artigo 3º, inciso III, estipula: “a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos” como considerada como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental.

Assim, por regulação legal no Estado de Minas Gerais, a implantação de tais instalações é suscetível de autorização por meio de documento autorizativo de intervenção ambiental - DAIA.

A intervenção ambiental em questão deverá ocorrer sobre a estrada vicinal existente no local, cujo relevo no trecho em questão apresenta baixa declividade e os solos encontram-se altamente compactados, reduzindo a suscetibilidade da área aos processos erosivos.

Além disso, contribui para a maior estabilidade do terreno a presença de vegetação arbórea nativa (maciço florestal) nas áreas de maior cota, durante todo o trecho da intervenção, o que ocasiona menor escoamento superficial e, conseqüentemente, menor ação das águas pluviais no local.

O sistema hídrico do local não será afetado diretamente pela execução da intervenção, visto que a maior parte da obra se dará a uma distância superior a 15 metros, o que minimiza os impactos sobre a faixa do terreno mais suscetível e reduz o potencial de promover danos à estabilidade das encostas e margens do curso d'água, fatores diretamente relacionados ao assoreamento de rios e córregos.

Além disso, se estima que intervenção não irá promover aumento significativo do escoamento superficial na área, uma vez que irá ocorrer sobre pista de rolamento já compactada e pavimentada, **sem necessidade de supressão vegetal de qualquer natureza**, aliado aos bons atributos ambientais observados nos entornos como a presença de vegetação arbórea e solos predominantemente permeáveis. Uma vez que a intervenção não irá ocasionar supressão da vegetação ciliar remanescente e não irá promover alterações na dinâmica do fluxo de água do trecho, conclui-se que a execução da obra em questão não


apresenta potencial para promover o risco de agravamento de enchentes na área.

Conforme tudo o que foi apresentado e verificação *in loco*, a intervenção pleiteada atende ao Artigo 4º da Deliberação Normativa 236/2019, que estipula:

Art. 4º - A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I - a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II - os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV - a manutenção da biota;

V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI - a qualidade das águas.

Assim, em razão das avaliações do local, temos como justificável e necessária a intervenção pretendida.

### **3.2.2 – Das medidas mitigadoras**

As medidas mitigadoras que serão aplicadas na execução da obra referem-se:

- ao planejamento e dimensionamento do traçado da obra, de modo a se implementar a tubulação na menor vala/canal possível, ocasionando redução na movimentação de terra necessária,

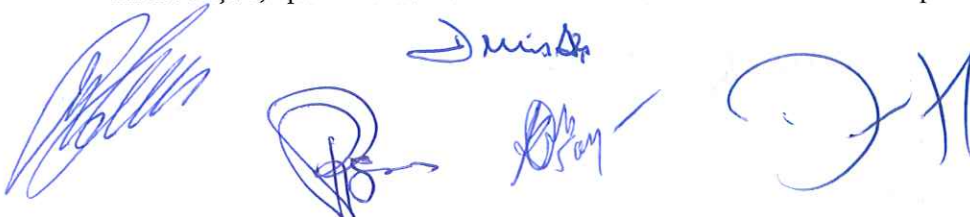
- execução da intervenção por mão de obra qualificada, conforme projeto técnico, levando-se em consideração o manejo correto dos resíduos sólidos gerados, por meio do seu isolamento adequado;

- realização das atividades no período seco do ano, visando evitar o carreamento dos materiais.

### **3.2.3– Das medidas compensatórias**

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 135 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 15 mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, que é a bacia do Ribeirão Ubá em uma área de preservação permanente de





propriedade de Juliano Nascimento Peixoto Guimarães conforme registro de imóvel apresentado nº 54.913 e carta de anuência onde o proprietário dá anuência a Base Empreendimento Imobiliários Ltda.

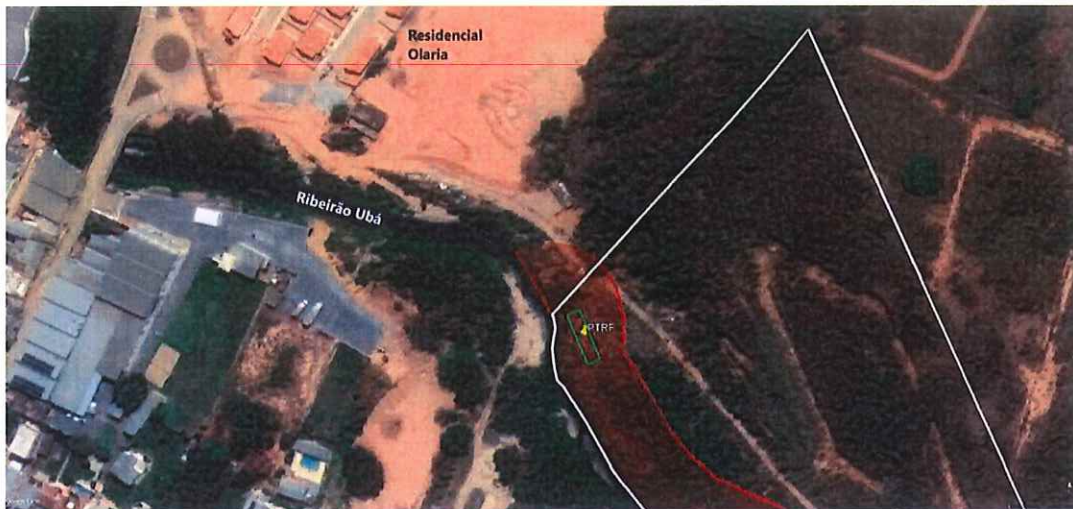
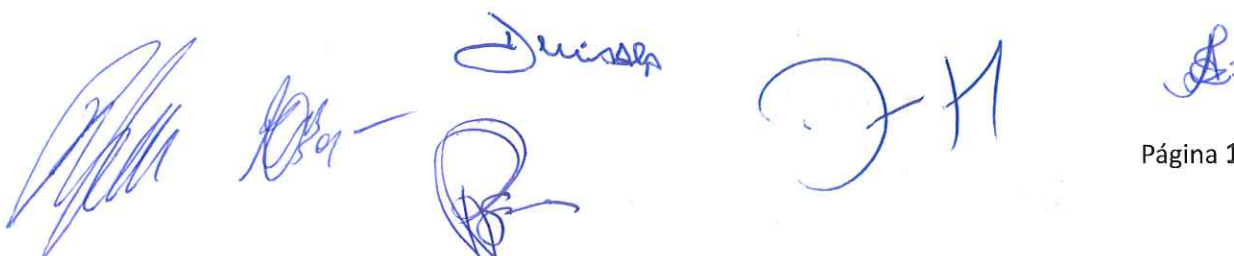


Fig. 7. Local proposto da compensação ambiental

Contudo a equipe técnica entende que o local onde foi proposto a compensação, conforme imagem acima, encontra-se muito próximo a calha maior do ribeirão Ubá, estando assim suscetível a processos erosivos intensos em caso de eventos hidrológicos extremos, por esta razão o PTRF **deverá ser executado em cota altimétrica superior ainda dentro dos limites da área de preservação permanente do imóvel.**

Além disso, conforme fora exposto no item 3.1.1 deste parecer é necessário o acréscimo de 06 (seis) mudas nativas, referente a supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos a serem suprimidos para execução da obra da ETE. Sendo assim, seguindo o espaçamento proposto de 3 x 3 metros, a medida compensatória referente a intervenção em 66,81 m<sup>2</sup> mais a supressão de 03 (três) indivíduos arbóreos nativos será composta por uma área de 189,00 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 21 (vinte e uma) mudas arbóreas nativas da lista de espécies apresentada.

Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar ao órgão ambiental municipal relatório de execução (implantação) do PTRF, novo memorial descritivo georreferenciado do polígono da compensação ambiental e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.



#### 4. Custos da análise

Os custos de análise processual foram recolhidos através das guias de arrecadação municipal, nº1562104, nº1668130 e nº1668132.

#### 5. Conclusão

O empreendimento apresentou a documentação, bem como os projetos solicitados, em razão das análises acima, remetemos para a necessária deliberação do CODEMA, o presente processo com:

- parecer favorável à concessão da licença ambiental simplificada – LAS/RAS, para fins de instalação de Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários - ETE; e

- parecer favorável a realização de intervenção ambiental em área de preservação permanente para fins de passagem de tubulação.

Sugerindo que seja aprovada a concessão da licença e da AIA mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

CRONOGRAMA																														
Nº	Condicionantes	Prazos																												
01	<p>Apresentar semestralmente relatório das análises dos efluentes sanitários gerados pela Estação de Tratamento de Esgoto, onde constem as análises a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Local de amostragem</th> <th>Parâmetros</th> <th>Frequência de Análise</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="12">Entrada e Saída da estação de tratamento de esgoto</td> <td>DBO</td> <td>Bimestral</td> </tr> <tr> <td>DQO</td> <td>Bimestral</td> </tr> <tr> <td>E. coli</td> <td>Bimestral</td> </tr> <tr> <td>Fósforo Total</td> <td>Semestral</td> </tr> <tr> <td>Nitrato</td> <td>Semestral</td> </tr> <tr> <td>Nitrogênio Amoniacal total</td> <td>Semestral</td> </tr> <tr> <td>Óleos e Graxas</td> <td>Semestral</td> </tr> <tr> <td>pH</td> <td>Bimestral</td> </tr> <tr> <td>Sólidos Sedimentáveis</td> <td>Bimestral</td> </tr> <tr> <td>Teste de toxicidade aguda</td> <td>Anual</td> </tr> <tr> <td>Substâncias tensoativas</td> <td>Semestral</td> </tr> <tr> <td>Vazão média (l/s)</td> <td>Bimestral</td> </tr> </tbody> </table>	Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise	Entrada e Saída da estação de tratamento de esgoto	DBO	Bimestral	DQO	Bimestral	E. coli	Bimestral	Fósforo Total	Semestral	Nitrato	Semestral	Nitrogênio Amoniacal total	Semestral	Óleos e Graxas	Semestral	pH	Bimestral	Sólidos Sedimentáveis	Bimestral	Teste de toxicidade aguda	Anual	Substâncias tensoativas	Semestral	Vazão média (l/s)	Bimestral	<p>Durante a vigência. Com início a partir da etapa de operação da ETE, conforme apresentado no cronograma.</p>
Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise																												
Entrada e Saída da estação de tratamento de esgoto	DBO	Bimestral																												
	DQO	Bimestral																												
	E. coli	Bimestral																												
	Fósforo Total	Semestral																												
	Nitrato	Semestral																												
	Nitrogênio Amoniacal total	Semestral																												
	Óleos e Graxas	Semestral																												
	pH	Bimestral																												
	Sólidos Sedimentáveis	Bimestral																												
	Teste de toxicidade aguda	Anual																												
	Substâncias tensoativas	Semestral																												
	Vazão média (l/s)	Bimestral																												

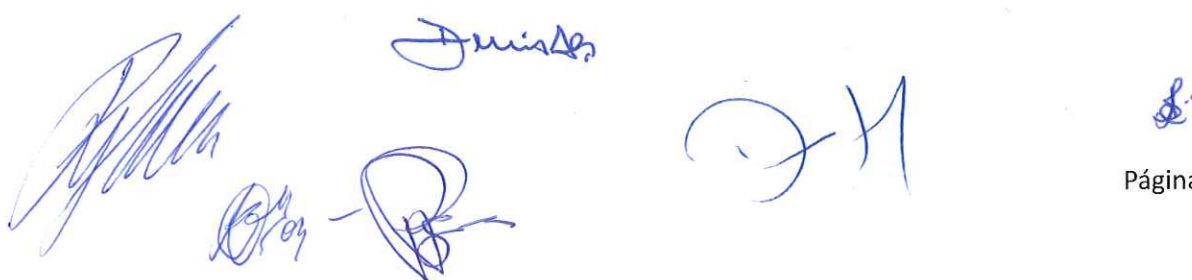




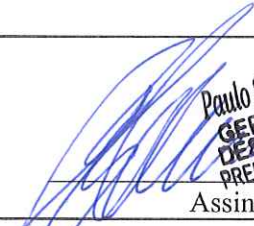

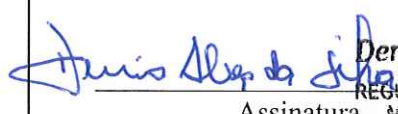
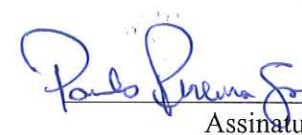
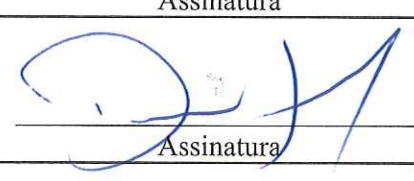






	<p>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p> <p>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.</p> <p><i>Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.</i></p> <p><b>Método de análise:</b> Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.</p>																																							
02	<p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Para os Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.</p> <table border="1" data-bbox="231 817 1300 1176"> <thead> <tr> <th colspan="4">Resíduo</th> <th colspan="2">Transportador</th> <th colspan="2">Destinação Final</th> <th colspan="3">Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)</th> <th rowspan="3">Obs</th> </tr> <tr> <th rowspan="2">Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012</th> <th rowspan="2">Origem</th> <th rowspan="2">Classe</th> <th rowspan="2">Taxa de geração (kg/mês)</th> <th rowspan="2">Razão social</th> <th rowspan="2">End. compl.</th> <th rowspan="2">Tecnologia (*)</th> <th colspan="2">Destinador / Empresa Responsável</th> <th rowspan="2">Quant. Destinada</th> <th rowspan="2">Quant. Gerada</th> <th rowspan="2">Quant. Armazenada</th> </tr> <tr> <th>Razão social</th> <th>End.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>(*)1- Reutilização, 2 - Reciclagem, 3 - Aterro sanitário, 4 - Aterro industrial, 5 - Incineração, 6 - Co-processamento, 7 - Aplicação no solo, 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada), Outras (especificar).</p>	Resíduo				Transportador		Destinação Final		Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)			Obs	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	End. compl.	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa Responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada	Quant. Armazenada	Razão social	End.													Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.
Resíduo				Transportador		Destinação Final		Quantitativo Total do semestre (tonelada/semestre)			Obs																													
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	End. compl.	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa Responsável		Quant. Destinada	Quant. Gerada		Quant. Armazenada																												
							Razão social	End.																																
03	<p>Informa qual a empresa responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos sólidos oriundos do processo de tratamento proposto pelo empreendimento. Apresentar a licença ambiental da supracitada empresa.</p>	60 dias após a finalização da obra. Conforme cronograma apresentado																																						
04	<p>Apresentar o “ Termo de Recebimento de Obra” emitido pela Copasa</p>	60 dias após recebimento.																																						
05	<p>Efetuar o plantio compensatório conforme consta neste parecer, devendo executar o plantio na proporção 2:1, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 189 m². Executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m² de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 21 (vinte e uma) mudas de espécies nativas. Devendo seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com cercamento da área, combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.</p>	Seguir os prazos estabelecidos no PTRF																																						



06	Apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do PTRF e apresentar relatórios semestrais, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.	Até 30 dias após a implantação do PTRF.
07	Apresentar memorial descritivo georreferenciado do novo polígono de compensação ambiental, assim como o arquivo shape tipo kml do mesmo.	30 dias.

Autoria do Parecer :	Matrícula	
Paulo Sérgio Costa de Oliveira <b>Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável</b>	14.596	 <b>Paulo Sérgio Costa de Oliveira</b> GERENTE DA DIV. REG. DESENV. SUSTENTÁVEL PREFEITURA DE UBA - MAT. 14596 Assinatura
Ana Carolina de S. Ferreira <b>Supervisora de Controle, Qualidade e Gestão Ambiental</b>	15.033	 <b>Ana Carolina de S. Ferreira</b> SUPERVISORA CONT. QUALID. E GESTÃO AMBIENTAL PREFEITURA DE UBA - MAT. 15033 Assinatura
Denis Alves Silva <b>Supervisor de Regularização Ambiental</b>	13.490	 <b>Denis Alves da Silva</b> SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA Assinatura
Paulo Pereira Gomes <b>Supervisor de Licenciamento Ambiental</b>	8.731	 <b>Paulo Peretra Gomes</b> SUPERVISOR DE SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MATRÍCULA 8731 - SMPDE PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA Assinatura
De acordo:		
Maximiliano Fernandes Lima <b>Bacharel em Direito</b>		Assinatura
Daniel Vieira de Souza <b>Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual</b>	13.893	 Assinatura
Estagiários: Camila Marisa Bolais Ramos	13.607	Assinatura
Karolayne Greice Magaton de Souza	13.928	 Assinatura



ANEXO FOTOGRÁFICO DE IMAGENS DO LOCAL



Justin Lee

